

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

O presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, avoca pra si atuar como relator na apreciação do projeto de lei nº 96/2025, de autoria do vereador Leonardo Alves dos Santos, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição imediata do pavimento asfáltico nas vias públicas do Município de Itaúna/MG após a realização de obras ou intervenções que causem abertura ou dano ao pavimento, e dá outras providências.”*

A proposição determina que quaisquer obras que ocasionem abertura ou dano ao pavimento das vias públicas sejam seguidas de recomposição do trecho afetado, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da intervenção, assegurando a manutenção das características originais de qualidade, segurança e nivelamento do pavimento. Prevê ainda sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como regulamentação pelo Poder Executivo.

### **ANÁLISE**

Do ponto de vista do interesse coletivo, a medida mostra-se extremamente oportuna, considerando que a má recomposição do pavimento gera desníveis, buracos, riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, além de ocasionar custos adicionais ao erário com retrabalhos que deveriam ser responsabilidade de quem executa a obra.

A proposição fortalece o princípio da responsabilidade do causador do dano, garantindo eficiência, durabilidade e qualidade da malha viária, atendendo ao interesse público e ao zelo com o patrimônio municipal.

### **VIABILIDADE E RESSALVAS TÉCNICAS**

O prazo geral de 24 horas para recomposição final é juridicamente possível, porém poderá demandar adequações técnicas específicas a depender do material utilizado ou das condições climáticas. Em tais hipóteses, a própria proposta já prevê a recomposição provisória e a adequada sinalização, assegurando a segurança no local.

Dessa forma, recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar a Lei, defina prazos diferenciados e padrões mínimos de qualidade para as situações em que seja tecnicamente inviável a recomposição final imediata, evitando assim alegações de inviabilidade operacional por parte das responsáveis pelas intervenções.

## **CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei nº 96/2025 está em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, encontrando-se alinhado a uma política de infraestrutura urbana que contribui diretamente para a melhoria da mobilidade, da segurança viária e da preservação patrimonial das vias do Município.

Diante do exposto, recomenda-se a sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Itaúna.

Wenderson Arlei da Silva

Presidente – Relator

Dalmo Assis de Oliveira

Membro

José Humberto Santiago Rodrigues

Membro

